

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000005/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000424/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46223.000289/2018-81
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 35.109.925/0001-50, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA SOUZA;

E

PROJECTUAL PROJETOS INDUSTRIAIS E CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ n. 04.905.424/0001-56, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RAIMUNDO SERGIO SILVEIRA COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de técnico de nível médio, que desempenha as funções determinadas pelo decreto 90.922/85**, com abrangência territorial em **MA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 novembro de 2017 a empresa praticara os seguintes salários, estando excluído desta clausula o menor aprendiz, na forma da lei:

a) Para empregados registrados como Técnico de Nível Médio e que desempenham as funções técnicas determinadas pelo Decreto nº 90.922/1985, o salário normativo será de R\$ 1.713, 43 (hum mil setecentos e treze reais e quarenta e três centavos) mensais;

b) Para os empregados registrados que atuam em áreas de Apoio e Administrativas que dão suporte às

atividades dos Técnicos de Nível Médio, no cargo e função de Auxiliar Administrativo, Operador de Tele-Serviços, Auxiliar de Instalador e Instalador Técnico, o salário normativo será de R\$ 997, 54 (novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos) mensais.

Parágrafo I - os salários normativos previstos nas letras "a" e "b" supra, foram estipulados para uma carga mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, podendo ser pagos de forma proporcional a carga horária de trabalho ajustada contratualmente entre o(a) Empregado(a) e a Empresa.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Conforme negociado entre as partes, a partir de 01.11.2017, a Empresa concederá a(os) Empregados(as) abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho um reajuste salarial de 2,05% (dois virgula zero cinco por cento) incidente sobre os salários praticados em 31.10.2017, mediante quitação de eventuais perdas salariais dos últimos 12 meses, correspondente a aplicação de 80,0% do INPC do período.

O reajuste salarial de 2,05% (dois virgula zero cinco por cento) será aplicado até o teto salarial de R\$ 7.357,09 (sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e nove centavos).

Acima deste valor salarial, será aplicado o valor fixo de R\$ 150,82 (cento e cinquenta reais e oitenta e dois centavos). Eventuais diferenças em relação à antecipação do pagamento da primeira parcela do 13º Salário serão quitadas do pagamento da segunda parcela, até o dia 20 de dezembro de 2017, sem qualquer ônus para a Empresa.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

A empresa compromete-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil após vencido o mês, mantendo as condições mais favoráveis que são praticadas pelas empresas.

Parágrafo 1º Caso a empresa não possua postos bancários em suas dependências ou que não efetue o pagamento de salário na própria empresa, deverá liberar seus empregados para permitir o recebimento. Este parágrafo não se aplica aos empregados que optarem por ter seus salários depositados em banco/agência que não seja aquele (a) que a empresa utiliza para tal finalidade.

Parágrafo 2º As diferenças salariais ou de benefícios, oriundas da aplicação da presente norma coletiva,

poderão ser satisfeitas na folha de pagamento do mês seguinte.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de segunda a sábado;
- b) 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos realizados aos domingos e feriados.

Parágrafo 1º - deverá ser observado pela empresa o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT.

Parágrafo 2º - O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência) será feito respeitando o valor de salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será fornecido, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/11/87.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO

A Empresa deverá proceder à competente homologação das quitações das rescisões contratuais nos prazos da Lei 7855/89. Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas.

Parágrafo 1º - O SINTEC/MA se compromete a fornecer protocolo da entrega do processo de rescisão, valendo a data do protocolo como dia do cumprimento da obrigação, desde que a empresa compareça no dia marcado para a homologação.

Parágrafo 2º - As homologações deverão ser feitas no SINTEC - MA.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá a seus empregados, sempre que solicitado, a certidão negativa de FGTS ou orientações de como obtê-las pela internet.

Parágrafo único: As horas extras deverão constar do mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA A GESTANTE - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

As empresas manterão sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de 44(quarenta e quatro) horas por semana.

As horas de ausência na duração do trabalho semanal, inclusive as pontes de feriados, poderão ser compensado com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias uteis.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

Em atendimento ao preceito constitucional, os empregadores concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

De acordo com a Lei 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

Parágrafo Único: A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALTA JUSTIFICADA

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico, será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência, caso a empresa venha praticar horário flexível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO PROMOCIONAL

A empresa descontará no DSR, na justa proporção, os dias ou horas Não trabalhadas, respeitadas as políticas de compensações praticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUSENCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) Cinco dias corridos, em virtude de falecimento do cônjuge, pais ou filhos;
- b) Dois dias corridos, em virtude de falecimento de irmãos, sogros ou pessoas que, devidamente comprovado, vivam sob sua dependência econômica;
- c) Cinco dias úteis em virtude de núpcias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como o EPIs (equipamentos de proteção individual), serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados.

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADO

A empresa aceita, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais

próprios ou conveniados do SINTEC - MA. Tais atestados passarão obrigatoriamente, para fins estatísticos e avaliação, pelos serviço médico da empresa.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA

Conforme previsto nos itens 7.4.3.5.1 e 2 da NR-7, a empresa que assim desejar e for conveniente, poderá dispensar o empregado do exame médico demissional, respeitado os prazos e condições estabelecidos nesta NR.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMAS

Conforme permissivo no item 7.3.1.1.1 da NR.07, as empresas que tenham entre 26 e 50 funcionários, desde que enquadradas, no máximo, até o grau de risco 02, ficam desobrigadas de indicar o médico coordenador.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA NEGOCIAL

Será descontada dos salários dos empregados e recolhida ao Respectivo Sindicato, como taxa negocial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, já reajustado. O montante será descontado na folha de pagamento do mês de janeiro e depositado na conta corrente do SINTEC – Sindicato dos técnicos industriais do Estado do Maranhão, conforme dados abaixo, até no máximo 10 de fevereiro. Após efetuar o depósito a empresa deverá enviar cópia do comprovante e relação dos trabalhadores ao respectivo sindicato, de acordo com os dados abaixo:

SINTEC - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ – 35.109.905/0001-50

Caixa Economica Federal, Agência: 0027,Op.:003, c/c: 445-7

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A empresa acordante se compromete a efetuar o desconto da mensalidade sindical ou contribuição associativa em folha de pagamento de todos os funcionários sindicalizados, efetuando o correspondente depósito em conta corrente indicada pelo sindicato, na mesma forma que se compromete a descontar no mês de março a devida Contribuição Sindical, de um dia de serviço do salário de cada trabalhador e repassar ao sindicato.

PARAGRAFO 1º: O funcionário que optar pelo pagamento do imposto sindical diretamente ao sindicato, através de boleto, ficará isento do desconto de um dia de serviço, desde que apresente este boleto à empresa em tempo hábil de se evitar o referido desconto;

PARAGRAFO 2º: O sindicato se compromete a enviar até o final do mês de janeiro o valor definido em assembleia do imposto sindical para pagamento em boleto;

PARAGRAFO 3º: A empresa se compromete a não acatar nenhum boleto com valor inferior ao informado pelo sindicato.

PARAGRAFO 4º: A empresa acordante deverá enviar ao sindicato a relação dos empregados e salário base da sede e filiais no Estado do Maranhão.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A Empresa acordante descontará mensalmente, a partir de 2018, do salário bruto de cada empregado, a título de contribuição associativa ao Sindicato acordante equivalente ao valor já aprovado em Assembléia Geral do dia 22/12/2015 com vigência a partir de 1 de março de 2016, no valor de R\$ 10, 00 (dez reais) aos associados, cuja verba destina-se a manutenção do sistema de representação sindical, cujo valor será reajustado anualmente, tomando-se por base o índice de reajuste que tiver o salário mínimo nacional. O repasse ao SINTEC – MA, da quantia mencionada, se dará nos termos do previsto na CLÁUSULA DÉCIMA NONA do presente acordo. A relação do Técnico com o SINTEC-MA que resulta no recolhimento, em favor do sindicato, da contribuição definida nesta cláusula, está prevista no Art. 7º dos Estatutos do mesmo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações constantes do presente Acordo Coletivo, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada e não podendo exceder o principal, nos termos do Art. 412 do Código Civil.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento de cláusulas que não tenham valoração econômica, a multa estabelecida no caput fica limitada a um salário normativo da categoria, por empregado.

JOAO BATISTA SOUZA
Vice-Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO MARANHAO

RAIMUNDO SERGIO SILVEIRA COSTA
Diretor
PROJECTUAL PROJETOS INDUSTRIAIS E CONSULTORIA LTDA - ME

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA FL 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA FL 02

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.